



NOTA TÉCNICA GT-CI 001/2018

Recomenda estrutura mínima e prazos para a implementação do “Sistema de Controle Interno” previsto nos Arts. 74 e 31 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que O Fórum Estadual Permanente de Combate a Corrupção do Estado da Paraíba – FOCCO-PB, tem dentre seus objetivos o fortalecimento, ampliação e aprimoramento de articulação institucional dos órgãos membros;

CONSIDERANDO que os resultados de levantamento realizado pelo FOCCO-PB com o apoio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba evidenciaram que 118(cento e dezoito municípios) paraibanos, cerca de 59% (cinquenta e nove por cento) – de 199(cento e noventa e nove) que afirmaram através da pesquisa - não possuem “Sistema de Controle Interno”;

CONSIDERANDO que o Artigo 31 da Constituição Federal dispõe que a fiscalização dos municípios será exercida pelo “Controle Externo” e pelos “Sistemas de Controle Interno” do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº05/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3204/2014 relacionados à temática “Controle Interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados”; e

CONSIDERANDO a necessidade do FOCCO-PB recomendar boas práticas para possibilitar que os municípios paraibanos de diversos portes possam implementar o “Sistema de Controle Interno”, **RESOLVE:**



Art. 1º. Para os municípios paraibanos com mais de cem mil habitantes é recomendado estruturar até 30/06/2019 o “Sistema de Controle Interno” observado as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3204/2014, estabelecendo a atividade de “Auditoria Interna” de forma centralizada em um “Órgão Central”.

Art. 2º. Para os municípios com população superior a cinquenta mil habitantes não enquadrados no artigo 1º, recomenda-se estruturar até 30/06/2019, no mínimo, um Setor/Departamento/Unidade/Assessoria de “Controles Internos”, que teria como atribuições mínimas:

- a) Avaliação da eficiência e eficácia dos “controles internos” de transações, relacionadas a execução orçamentária e financeira do município;
- b) Propor normatizações, redesenho de processos relacionados a execução orçamentária e financeira;
- c) Assessoramento no processo de racionalização e economicidade do gasto público, da política de integridade, e, do processo de prevenção a fraude; e
- d) Assessorar e alertar o gestor quanto ao atendimento das determinações e diretrizes do Tribunal de Contas e/ou de outros órgãos de controle.

Art. 3º. Para os demais municípios não alcançados pelos artigos 1º e 2º, recomenda-se no mínimo, até 30/11/2018, atribuir a assessor ou outro servidor, preferencialmente efetivo, com acesso direto ao gestor maior, as atribuições definidas na letra “d” do artigo 2º, e, e se enquadrar na estrutura definida no artigo 2º até 20/12/2018.

Art. 4º. O FOCCO-PB recomenda que até 30/06/2019 todos os municípios do Estado da Paraíba estruturem o “Sistema de Controle Interno” em conformidade com as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3204/2014.

João Pessoa, 07 de agosto de 2018.